



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº014/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 10 (dez) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DO TIPO HI WALL, E 04 (quatro) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO TIPO INVERTER INCLUINDO AS INSTALAÇÕES DAS PARTES ELÉTRICAS, DRENOS E DEMAIS SERVIÇOS DE ESTRUTURA E ACABAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.435.240.0001/84, CREA/DF sob o n.º 11640, com sede à SCRN 716, Bl. H, Loja 48 - Entrada 44, Ed. Baracat Cep. 70.770-680, Brasília-DF, neste ato representada pela Sra. **SIMARA ESTUMANO MARQUES**, RG n.º 312.4787 - SSP/DF, e, daqui por diante, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços **sob demanda** para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, do tipo **HI WALL**, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos para o edifício Sede do Conselho Federal Medicina, através Registro de preços, pelo prazo



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de 12 meses, para eventual aquisição, com o melhor padrão de qualidade, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I.

ITENS	OBJETO	QUANT. REGISTRO	QUANTIDADE IMEDIATA	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01	Aparelho de Ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL com capacidade de 12.000 Btus, com controle remoto sem fio, time e baixo consumo de energia, tensão 220v. Instalação conforme detalhada no termo de referência. Assistência técnica local e garantia total de 12 (doze) meses.	10	04	Setores Administrativos (Processos, Corregedoria, Reprografia e Comissões)
02	Aparelho de Ar condicionado SPLIT PISO TETO tipo INVERTER (ar quente e frio) com capacidade de 36.000 Btus, Controle remoto sem fio, com 4 tipos de timer, tela de fácil visualização e todas as funcionalidades necessárias para controle do aparelho, time e baixo consumo de energia, tensão 220v, utilização de gás ecológico R410A. Instalação conforme detalhada no termo de referência. Assistência técnica local e garantia total de 12 (doze) meses.	04	02	Refeitório CFM
04	Serviço de mão de obra instalação dos equipamentos, instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos (Gesso e Pintura, se necessário).	14	06	Setores Administrativos

1.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM.

1.3 - O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada e especificada no anexo I;

1.4. Entregar o objeto do licitado no Setor de Almoxarifado do Conselho Federal de Medicina, sediado no SGAS Quadra 915 Lote 72 – Asa Sul Brasília – DF, para os gestores indicados neste Edital.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO QUANTITATIVO PARA AQUISIÇÃO.

2.1 – Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo 014/2016;
- b) Termo de Referência;
- c) Planilha de Preços e
- d) Proposta de preços e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

2.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e esta Ata, prevalecerá esta última. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3 – Em caso de dúvidas do Órgão Gerenciador na execução desta Ata, deverão ser dirimidas pelo Órgão Gerenciador, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração que não tenha participado do certame licitatório.

5.2. Incumbe ao órgão que optar pela adesão a esta Ata:

- a. Consultar previamente o órgão gerenciador, com a finalidade de obter informações ou solicitar autorização para aderir a esta Ata;
- b. Verificar as condições praticadas pelo mercado local, para o mesmo objeto, alertando ao órgão gerenciador as situações desvantajosas eventualmente encontradas;
- c. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na Ata, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento ocorrido.

5.3. O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- a. Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- b. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- c. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- a. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- d. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

5.5. Define-se órgão participante como sendo órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES REGISTRADOS

6.1. Tabela dos valores unitários registrados:

ITENS	OBJETO	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C)
01	Aparelho de Ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL com capacidade de 12.000 Btus, com controle remoto sem fio, time e baixo consumo de	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	energia, tensão 220v. Instalação conforme detalhada no termo de referência. Assistência técnica local e garantia total de 12 (doze) meses.			
02	Aparelho de Ar condicionado SPLIT PISO TETO tipo INVERTER (ar quente e frio) com capacidade de 36.000 Btus, Controle remoto sem fio, com 4 tipos de timer, tela de fácil visualização e todas as funcionalidades necessárias para controle do aparelho, time e baixo consumo de energia, tensão 220v, utilização de gás ecológico R410A. Instalação conforme detalhada no termo de referência. Assistência técnica local e garantia total de 12 (doze) meses.	04	R\$ 7.495,00	R\$ 29.980,00
03	Serviço de mão de obra instalação dos equipamentos, instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos (Gesso e Pintura se necessário).	14	R\$ 458,00	R\$ 6.412,00
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS R\$ 48.392,00				

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

6.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.3.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

6.4. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c. Houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão do Presidente do Conselho Federal de Medicina.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br

9 – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.7. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços;

9.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.9. Observar, para que durante a vigência da Ata de Registro de preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.11. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.12. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

9.13. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada.

9.14. Informar ao Órgão Gerenciador sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

10.2. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

10.3. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10.4. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

10.5. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

10.6. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

10.7. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.8. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;

10.9. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

10.10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

10.12. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.13. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

10.14. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

10.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação junto ao **SICAF devidamente atualizado**, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.17 Os produtos fornecidos deverão apresentar em sua embalagem data de fabricação, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários – Pré empenho 184 e 185 (622.12.44.9051003) (622113390390015) Instalações e manutenção e conservação de bens móveis.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata será realizada pelo Sr. **PAULO GOMES**, como gestor titular e O Sr. **JOSÉ CEZÁRIO JR.**, Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia da Ata e Contrato ficam condicionados à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo Órgão Gerenciador, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe as Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e demais legislações aplicáveis.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 13 de Junho de 2016

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA-ME
FORNECEDOR REGISTRADO

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral

Em: ____/____/____
De acordo

Conselho Federal de Medicina
Dr. Henrique Batista e Silva
Secretário-Geral

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato
Em: ____/____/____
De acordo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Paulo Gomes Sobrinho
SEADM/Protocolo

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato

Em: ____/____/____
De acordo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Sandro Guedes
SEGER/Contratos